

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Acrescenta novos itens na Resolução nº 10, de 10.10.1969, tendo em vista a inscrição secundária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, e tendo em vista complementar atos disciplinados na Resolução nº 10, de 10.10.1969, que trata da inscrição secundária de profissionais,

RESOLVE:

I – Tornar obrigatório a apresentação pelo profissional interessado na inscrição secundária, de uma Certidão do Conselho detentor da inscrição principal, onde conste não estar sob alcance de processo de penalidade e/ou de cobrança de anuidades.

II – Que a inscrição secundária seja renovada, anualmente, até 30 de abril de cada exercício

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMV nº 0001

Méd.Vet. Guilherme de C. Celebini
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

Publicado no DOU

